universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.
Art. 44. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta lei, criando inclusive eventuais dotações orçamentárias próprias para sua execução.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando as Leis Municipais 776/2003, 778/2003, 836/2004, 875/2004, 1.670/2012, 1.849/2014, 2.075/2018, 2.435/2021, e 2.445/2021 revogando todas as disposições em contrário ou que lhe forem incompatíveis.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2734/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares, de cadeiras de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos emergenciais. "

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Os edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares deverão disponibilizar, de forma permanente, em suas dependências, no mínimo uma cadeira de rodas para o transporte de pessoas com deficiência, idosos, com dificuldade de locomoção, e, principalmente, para utilização em casos de emergência.
Art. 2º Caberá aos estabelecimentos previstos no art. 1° desta Lei:
I- zelar pela manutenção das cadeiras de rodas, as quais deverão ser mantidas em excelentes condições de uso, evitando quaisquer ônus aos usuários;
II- estipular locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas;
III- afixar, nas portarias e áreas comuns, avisos sobre a existência desse benefício
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2735/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NO VALOR DE R$800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$800.000,00 (oitocentos mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos IV e V desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.400 SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	-	4.4.90.61.00 - 1.704.0150	800.000,00
		TOTAL	**800.000,00**

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receita Corrente**								**800.000,00**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias Corrente							800.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						800.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					800.000,00			
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Producao de Petroleo				800.000,00				
1.7.1.2.52.3.0.00.00	Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97			800.000,00					
1.7.1.2.52.3.1.00.00	**Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97 - Principal**	**1.704.0150**	**800.000,00**						

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Participação Especial - Royalties Lei 9478/97						
Código	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor Orçado**	**Arrecadado**	**Excesso Apurado**	**Excesso Utilizado**
1.7.1.2.52.3.1.00.00	**Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97 - Principal**	**1.704.0150**	**7.786.790,00**	**14.189.159,93**	**6.402.369,93**	**800.000,00**

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos

Codificação: 15.451.0034.1.400 **Unidade Executora:** SEMOP

Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

Recurso Vinculado: [ ] **Recurso Não Vinculado:** [ ]

Finalidade: Adquirir para a Administração Municipal imóveis de interesse público.

Cronograma das Metas		Unidade de Medida	Produto	Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade			Exercício	R$
2022	1	Unidade	Imóvel Desapropriado	2022	800.000,00
2023				2023	
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO V DO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO **451 - INFRAESTRTURA URBANA**

PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos

Codificação: 15.451.0034.1.400 **Unidade Executora:** SEMOP

Produto: Imóvel Desapropriado **Unidade de Medida:** Unidade

Meta: 1

Finalidade: Adquirir para a Administração Municipal imóveis de interesse público.

DECRETO Nº 3341/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1482, de 19 de agosto de 2022.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3341/2022 (*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646	0288	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	7.392.398,02
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0294	3.1.91.13.00 - 1.500.0000	100.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	0298	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	80.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fundamenta	0310	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	1.740.000,00
	0312	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	1.387.000,00
	0314	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	1.200.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643	0357	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	240.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0359	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	300.000,00
	0361	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	255.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644			
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0365	3.1.91.13.00 - 1.500.0000	1.119.845,51
02.16 - 12.365.0004.2.645	0373	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	220.863,24
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0375	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	172.780,00
	0377	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	195.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.647	1989	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	29.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fun	1990	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	22.000,00
	1991	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	20.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.643	1992	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	85.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	1993	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	6.000,00
	1994	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	10.000,00
	1995	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	8.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.645	1997	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	100.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE Que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	1998	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	110.000,00
	1999	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	100.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.647	2001	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	400.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fun	2002	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	400.000,00
	2003	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	400.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999			
RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.9.99.99.00 - 1.500.0000	13.907.113,23
		TOTAL	30.000.000,00